



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1

CJ. P. 0790/03 - RUSP
MWBS/



PROCESSO Nº: 2003.1.424.64.6

INTERESSADO: Centro de Energia Nuclear na Agricultura

ASSUNTO: Marca USP. Solicitação de uso por parte da Associação de Pós-Graduandos. Confecção de *souvenirs*. Impossibilidade jurídica sem prévio procedimento licitatório.

P A R E C E R

Senhor Procurador Chefe,

1. O d. Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA encaminha os autos a esta Consultoria Jurídica para que analisemos a possibilidade “de uso da marca CENA/USP, conforme solicitação da Associação dos Pós-Graduandos (APG) do Centro de Energia na Agricultura (...), para fins de comercialização de “souvenirs”, tais como: artigos de papelaria e vestuário, artigos de divulgação (postais, pôsteres, material esportivo em geral), além de outros artigos de interesse da comunidade universitária.”

MWBS



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2

2. O assunto foi previamente submetido ao colega, dr. Raul Miguel Freitas de Oliveira, o qual emitiu a Proposição CJ 27/03, de fls. 05/10 e juntou aos autos cópia dos Pareceres CJ 0572/96 (fls. 11/14) e 0512/90 (fls. 15/22)

3. Na realidade, a questão não se resume em permitir à referida Associação o uso da marca USP. O que se pretende é comercializar produtos com tal marca, em local supostamente a ser transformado em "loja", "ponto de vendas" etc., como se queira chamar.

4. Procuraremos fazer uma análise objetiva, visto que o colega Raul já detalhou suficientemente o assunto. Senão vejamos.

5. O uso da marca USP somente é permitido se existir ligação com os fins da Universidade: ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, ou seja, não se permite o uso da marca USP se os fins forem puramente comerciais. Este é um requisito.

6. Outro aspecto a observar na utilização da marca USP diz respeito à pessoa jurídica ou física que faz uso da mesma. O uso, neste caso, só é permitido em caráter institucional; o que significa dizer que somente pessoas com vínculo jurídico profissional ou contratual com a USP poderão associar seu nome à Universidade.

7. De forma natural, docentes e servidores, enquanto agentes públicos, poderão, a princípio, usar a marca USP, desde que a mesma esteja ligada às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Com os alunos a situação é diferente. A interpretação é mais restritiva, pois os mesmos não executam atividades em nome da Universidade, como ocorre com os servidores e docentes.

Handwritten signature



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3

26

De outro lado, encontram-se as empresas/associações que firmam contratos com a Universidade (antecedidos de licitação) e por intermédio dos mesmos são autorizadas a fazer uso da marca USP.

8. Tendo em vista o panorama retro, a Consultoria Jurídica tem se posicionado pela impossibilidade do uso puramente **comercial** da marca USP, por docentes, servidores e alunos. Se os fins **não forem comerciais**, somente docentes e servidores poderão fazer uso da marca USP e desde que no exercício das funções públicas e enquanto agentes universitários.

9. Sintetizando, somente as Unidades poderão usar a marca USP, pois certamente não estarão agindo com fins puramente comerciais. Na maioria das vezes a divulgação da marca está associada às atividades da Unidade. Se forem constatados fins puramente comerciais no uso da marca USP pelas Unidades, providências devem ser tomadas no sentido de coibir tais práticas, pois a Universidade, por ser entidade pública, não pode praticar atos de comércio.

A utilização da marca USP para fins comerciais só é permitida a terceiros, desde que precedida do respectivo procedimento licitatório e desde que demonstrado o interesse público na referida utilização.

10. Ressaltamos, por fim, que caso-a-caso, o uso da marca USP só poderá ser autorizado se for ouvida, no mérito, a d. comissão de Orçamento e Patrimônio. Mesmo que juridicamente exista possibilidade de uso da marca USP é o d. Colegiado que irá decidir em caráter definitivo sobre a questão.

[Assinatura]



26

11. Ante o exposto, concluímos que, sob os aspectos jurídicos, a Associação dos Pós-Graduandos do CENA não poderá ser autorizada a fazer uso da marca USP.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Consultoria Jurídica, 08 de julho de 2003


MÁRCIA WALQUIRIA BATISTA DOS SANTOS
Procuradora

Aprovo o parecer, acolhida a proposição.
Encaminhem-se os autos ao Centro de Energia Nuclear na Agricultura.

Consultoria Jurídica, 16 de julho de 2003


Prof. Dr. **JOÃO ALBERTO SCHÜTZER DEL NERO**
Procurador-Chefe